

Processo Administrativo n.: 877/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 015/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para a aquisição de material de limpeza para atender às necessidades de todos os departamentos das Unidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

### PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando **aquisição de material de limpeza para atender às necessidades de todos os departamentos das Unidades do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 015/2018 e seus anexos.

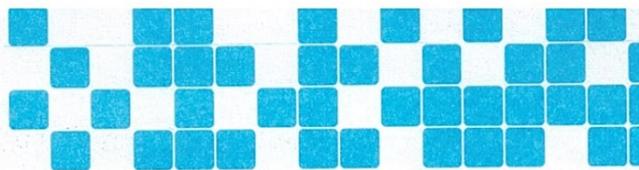
O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

#### É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 05/06/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença da seguinte empresa proponente:

- a) **HELOISIO ANTÔNIO SILVA CALDEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 18.260.772/0001-28;



- b) **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 13.851.726/0001-80;

As empresas supra foram devidamente credenciadas.

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme, o pregoeiro passou diretamente à fase de negociação, sendo obtido o seguinte resultado:

- a) Itens 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 13, 15, 29, 30, 32, 34 – **Heloisio Antônio**;  
b) Itens 3, 4, 7, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 33, 35, 36 – **Total Segurança**.

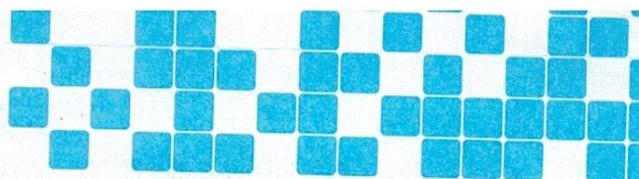
Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo as empresas vencedoras cumpriram com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso, porém, ninguém demonstrou interesse.

Assim, emitindo parecer conclusivo para a adjudicação das propostas vencedoras das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital, verificou-se pelo pregoeiro que alguns itens estavam maiores que os valores de referência, sendo, itens 22, 25, 29 e 34, não adjudicados pelo pregoeiro.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.



Ressalta-se que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (22/06/2018).

